TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, CNPJ n. 63.025.530/0001-04, neste ato representado(a) por seu Reitor, Sr(a). MARCO ANTONIO ZAGO;

Ε

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE DE SP, CNPJ n. 48.101.604/0001-50, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). CLAUDIONOR BRANDAO e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MAGNO DE CARVALHO COSTA e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). SOLANGE CONCEICAO LOPES VELOSO e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARCELLO FERREIRA DOS SANTOS e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ROSANE MEIRE VIEIRA SANTOS e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). NELI MARIA PASCHOARELLI WADA:

celebram este PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, firmado entre as partes em 30 de março de 2017, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Da vigência

CLÁUSULA 1ª – O presente termo aditivo vigorará até o final da vigência do Acordo Coletivo.

CLÁUSULA 2^a – O Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre as partes em 30 de março de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 3a – (...).

"§ 1° - (...).

"§ 2° - (...).

"§ 3° - Nos termos do art. 611-A, inc. XII, da CLT, as disposições do presente Capítulo, incluindo a presente Seção e as seguintes, estendem-se também aos

servidores em atividades insalubres, independentemente de licença-prévia do Ministério do Trabalho."

"CLÁUSULA 6a - (...)

	Campus () Piracicaba () Santos ()	Nº de horas () 68 horas () 60 horas ()	
"§ 1° - ()			
2017			2018
16 de junho – 8h () 08 de setembro – 8h ()	n (exceto em Santos)	() () ()	
"§ 2° - ()			
"§ 3° - ()"			

"CLÁUSULA 18ª – O servidor cuja jornada diária seja igual ou inferior a 6 (seis) horas e que, para fins de compensação, venha a trabalhar por período superior a 6 (seis) horas, estará autorizado a nesse dia realizar intervalo intrajornada de, no mínimo, 30 (trinta) minutos contínuos nos termos do art. 611-A, inc. III, da CLT, desde que não ultrapasse o limite máximo de 2 (duas) horas excedentes e efetivamente registre seu horário de intervalo no Registrador Eletrônico de Ponto, ou seja, sem preanotação do intervalo intrajornada para tal fim."

"§ 2° - (...).

"§ 3° - (...).

"§ 4° - A utilização do sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho poderá ser autorizada também, durante o período de afastamento, aos servidores que temporariamente estiverem afastados de seu local de trabalho, porém no desempenho de suas funções habituais.

"§ 5º - A autorização da instituição do sistema alternativo eletrônico de controle da jornada de trabalho estende-se também para os servidores cujo local de lotação não disponha de viabilidade técnica para instalação da infraestrutura necessária à utilização de Registradores Eletrônicos de Ponto."

"CLÁUSULA 26a - (...).

"§ 1° - (...).

"§ 2° - (...).

"§ 3º - As horas excedentes eventualmente realizadas em trabalho de campo serão tratadas nos termos do Banco de Horas tratado no Capítulo I do Título I deste Acordo.

"§ 4° - Durante o período em que o servidor estiver em trabalho de campo e até 90 (noventa) dias após o seu retorno, não se aplicará a letra "d" do item 5.1 da cláusula 5ª, devendo o repouso iniciar imediatamente após este período de 90 (noventa) dias, caso não tenha sido possível anteriormente.

"§ 5° - Não será permitida a convocação, para serviços em trabalho de campo, de servidores que tenham atingido o limite previsto na letra "d" do item 5.1 da cláusula 5ª."

- "CLÁUSULA 27ª Fica autorizada a instituição da jornada de trabalho especial com duração de 12 (doze) horas por 12 (doze) horas de descanso para os servidores que exerçam atividades diretamente ligadas à pesquisa embarcados.
- "§ 1º As 9ª, 10ª, 11ª e 12ª horas efetivamente trabalhadas serão consideradas segundo a relação 1x1,5 para fins de crédito no Banco de Horas tratado no Capítulo I do Título I deste Acordo.
- "§ 2º As 9ª, 10ª, 11ª e 12ª horas, quando apenas à disposição, sem trabalho efetivo, serão consideradas segundo a relação 1x1/3 para fins de crédito no Banco de Horas tratado no Capítulo I do Título I deste Acordo.
- "§ 3° O pagamento previsto no item 5.1, letra "e", da cláusula 5ª será feito no valor de hora simples para as horas tratadas nos §§ 1° e 2° desta cláusula, por já terem sido creditadas de forma diferenciada no Banco de Horas.
- "§ 4° Durante o período em que o servidor estiver embarcado e até 90 (noventa) dias após o desembarque, não se aplicará a letra "d" do item 5.1 da cláusula 5ª, devendo o repouso iniciar imediatamente após este período de 90 (noventa) dias, caso não tenha sido possível anteriormente.
- "§ 5° Não será permitida a convocação, para serviços embarcados, de servidores que tenham atingido o limite previsto na letra "d" do item 5.1 da cláusula 5ª.
- "§ 6° A adoção ou não da jornada de trabalho especial tratada nesta cláusula ficará a critério do Dirigente de cada Unidade/Órgão."

CLÁUSULA 3ª – Tendo em vista a revogação do § 2º do art. 134 da CLT, fica também revogado o parágrafo único da Cláusula 12ª do Capítulo III do Título I do Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre as partes em 30 de março de 2017, passando o *caput* a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 12ª - Nos termos do artigo 143 da CLT, é facultado ao servidor converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono

pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes."

CLÁUSULA 4^a – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre as partes em 30 de março de 2017.

São Paulo, de dezembro de 2017.

MARCO ANTONIO ZAGO Reitor Universidade de São Paulo

CLAUDIONOR BRANDAO Membro de Diretoria Colegiada Sindicato dos Trabalhadores da Universidade de São Paulo

MAGNO DE CARVALHO COSTA Membro de Diretoria Colegiada Sindicato dos Trabalhadores da Universidade de São Paulo

SOLANGE CONCEICAO LOPES VELOSO Membro de Diretoria Colegiada Sindicato dos Trabalhadores da Universidade de São Paulo

MARCELLO FERREIRA DOS SANTOS Membro de Diretoria Colegiada Sindicato dos Trabalhadores da Universidade de São Paulo

ROSANE MEIRE VIEIRA SANTOS Membro de Diretoria Colegiada Sindicato dos Trabalhadores da Universidade de São Paulo

NELI MARIA PASCHOARELLI WADA Membro de Diretoria Colegiada Sindicato dos Trabalhadores da Universidade de São Paulo